
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 056/2025.

DECRETO N° 056/2025.

REVOGA OS DECRETOS N° 027/2022, N° 033/2022 E DECRETO N° 046/2025 E DISPÕE SOBRE OS NOVOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional basilar da educação previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases na educação nacional, bem como define a formação indispensável para o exercício do profissional da educação investido na função de gestor escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) que traz como meta 19 “*assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/20 no art. 14, §1º, inciso I que se refere ao “*provimento do cargo ou função gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho*” como condicionalidade para complementação - VAAR.

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2017 que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia/PA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2017 do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia – SME; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir novos critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do gestor escolar como forma de promover uma gestão escolar competente nas instituições da rede municipal de ensino;

DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura na Função Gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de

Ensino de São Geraldo do Araguaia, é reservada exclusivamente aos profissionais de carreira do magistério público municipal e dar-se-á por nomeação do Prefeito Municipal, após aprovação em Processo Seletivo Interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos em edital próprio a ser publicado pela Semed e embasado no presente Decreto.

§ 1º - O Processo Seletivo Interno de que trata o decreto visa aferir as competências em gestão escolar sob os aspectos administrativo, pedagógico, financeiro e interpessoais, será promovido pela Semed e conduzido pela Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Processo Seletivo Interno tem como diretriz o atendimento da legislação vigente no que se refere aos condicionantes da nova Lei do Fundeb e deve contemplar etapas que incluam prova escrita, plano de trabalho e análise da qualificação profissional do servidor (currículo).

Art. 2º - O período de administração do gestor escolar corresponde ao mandato de 03 (três) anos, sendo permitido haver mais 1 (uma) recondução consecutiva, por meio de processo seletivo.

Parágrafo único - O mandato dos diretores poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado, por até um período, mediante ato do Poder Executivo, após parecer favorável Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo.

Capítulo II **DA COMISSÃO DE MONITPRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO**

Art. 3º - O Processo Seletivo Interno será conduzido por Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, ficando a Comissão responsável pela condução de todas as etapas do processo, contando com total apoio e colaboração da Semed.

Para o processo de seleção, na etapa de aferição de conhecimentos técnicos, a Semed poderá contratar instituição especializada externa, de reputação ilibada, contratada especificamente para este fim, sob supervisão da Comissão.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo será constituída de 5 (cinco) membros titulares e de igual número de suplentes, dentre os quais será indicado um Presidente e um Secretário para os trabalhos.

§ 2º - A Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo terá as seguintes competências:

- Instalar os trabalhos relativos ao Processo Seletivo Interno;
- Divulgar o calendário e os procedimentos do Processo Seletivo Interno;
- Sugerir procedimentos gerais do Processo Seletivo Interno de que trata este Decreto;
- Sistematizar as inscrições;
- V- Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
- Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- Encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Interno ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para publicação;
- Emitir, semestralmente, parecer da avaliação de desempenho dos Gestores durante os 3 (três) anos de mandatos.

§ 3º - Os membros da Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo não poderão participar do processo na condição de candidatos, devendo declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando o candidato for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade.

§ 4º - A Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo será automaticamente dissolvida ao término do mandato dos gestores referentes ao respectivo período do Processo Seletivo Interno por ela conduzido.

Capítulo III **DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - A inscrição no Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Diretor Escolar deve considerar o porte e a tipologia da escola, em conformidade com a Resolução nº 02, de 22 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º – Fica estabelecido que o percentual a ser pago a título de Gratificação de Função ao(a) Diretor(a) Escolar observará a tipologia da unidade de ensino, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 469, de 13 de dezembro de 2018, conforme os seguintes percentuais:

- a) escolas de Grande Porte – 30% sobre a respectiva carga horária de atuação;
- b) escolas de Médio Porte – 20% sobre a respectiva carga horária de atuação;
- c) escolas de Pequeno Porte – 15% sobre a respectiva carga horária de atuação.

§ 2º - Em relação as Unidades Escolares que tenham direito a Vice-Diretores, será aplicado a norma constante no art. 2º, da Resolução N° 02 de 22 de fevereiro de 2019, do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º - Para participar do processo de seleção, o(a) candidato (a) ao cargo deve atender às seguintes condições cumulativamente:

I- Pertencer ao quadro efetivo do magistério, no cargo de professor, com lotação em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam no segmento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, ou na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

II. Possuir curso superior em Pedagogia ou em outra área de Licenciatura, desde que, neste último caso, esteja complementado por especialização em Gestão Escolar, com comprovação por meio de diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

III - Ter disponibilidade para cumprir carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na unidade escolar.

IV- Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de efetivo exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir, até a data do registro da candidatura;

- Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal.

- Ter comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de docência;

- Apresentar declaração de regularidade na prestação de contas anuais dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora vinculada a escola sob sua gestão, no caso de ter exercido função de diretor ou vice-diretor anteriormente.

Parágrafo único - Fica vedada a inscrição como candidato, o profissional que, na data da inscrição, estiver em licença sem vencimentos, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde por período superior a 2 (dois) meses ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação.

Capítulo IV **DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 6º - O Processo Seletivo Interno será divulgado através de Edital Específico a ser publicado e contará com as seguintes etapas:

primeira etapa: prova escrita de conhecimento na área de língua portuguesa, matemática, informática e gestão escolar, mais prova dissertativa, de caráter eliminatório;

segunda etapa: apresentação de plano de trabalho administrativo e pedagógico ação da gestão escolar, de caráter classificatório;

terceira etapa: análise de títulos, de caráter classificatório.

Art. 7º - A prova escrita deverá conter:

05 (cinco) questões de Língua Portuguesa (0,4 cada = total 2,0 pontos);

05 (cinco) questões de Matemática (0,4 cada = total 2,0 pontos);

04 (quatro) questões de Informática (0,25 cada = total 1,0 ponto);

10 (dez) questões relacionadas à Gestão Escolar (0,5 cada = total 5,0 pontos);

Dissertação relacionada à Gestão Escolar (10 pontos).

Parágrafo único - Serão considerados aptos para o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico e para a avaliação de títulos os candidatos que, somadas as notas da prova escrita e da prova dissertativa, obtiverem média mínima de 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

Art. 8º - A avaliação do plano de trabalho administrativo e pedagógico e de títulos será da seguinte forma:

§ 1º - A proposta do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico constante na 2ª Etapa terá peso de 10 pontos, com nota mínima 5,0 pontos, e deverá abranger as seguintes dimensões:

pedagógica;

administrativa;

financeira;
humana;

§ 2º - Dos Títulos:

diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar - 2,0 pontos;

diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar - 1,5 pontos;

certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu na área de gestão escolar, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós- graduação em nível de especialização na área de gestão escolar, desde que acompanhada de histórico escolar – 1,0 ponto.

tempo de serviço em Gestão Escolar - 0,5 ponto, a cada 03 (três) anos completos de exercício, não podendo exceder a 02 (dois) pontos;

curso de Capacitação em gestão escolar acima de 80 (oitenta) horas - 0,5 ponto não podendo exceder a 02 (dois) certificados;

§ 3º - A distribuição da pontuação dos critérios obrigatórios previstos no §1º serão estabelecidos em edital.

Art. 9º - Após avaliação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico e títulos, o candidato que atingir a primeira colocação terá direito a ser nomeado para a unidade escolar em que se inscreveu.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados fora do limite de vagas de cada escola, integrarão cadastros de reserva por escola, com possibilidade de serem nomeados nas hipóteses de vacância e/ou afastamento do titular. Podendo ser encaminhado para outra unidade escolar de acordo com a necessidade da Semed e a aceitação do(a) candidato(a).

Art. 10 - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 11 - Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

curso de Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar;

maior tempo de serviço na área de Gestão Escolar;

graduação em Pedagogia com habilitação em docência;

maior habilitação;

maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

maior tempo de serviço como servidor do município;

maior idade.

Art. 12 - A Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo elaborará a lista dos classificados para o cargo em cada Unidade de Ensino, que será encaminhada pela Secretaria de Educação ao Prefeito Municipal para posterior nomeação.

Art. 13 - No Ato da Posse o candidato nomeado assinará o Termo de Compromisso de Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 14 - Após a posse, os novos gestores escolares deverão, obrigatoriamente, participar do curso de formação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação. A ausência nesse curso poderá acarretar o cancelamento da sua posse.

Capítulo VI DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO

Art. 15 - Ocorrerá vacância da função de Diretor:

- pelo término do período a que se refere o art. 2º deste Decreto;
- por renúncia;
- por aposentadoria;
- por falecimento;
- por destituição da função.

§ 1º - A destituição da função gratificada de diretor escolar ocorrerá nas hipóteses previstas no Estatuto Jurídico dos Servidores do Município de São Geraldo do Araguaia – Estado do Pará, e ainda nos seguintes casos:

ausência de prestação de contas anuais aos órgãos competentes, dos recursos financeiros e patrimoniais recebidos pela Unidade Escolar; ato de irregularidade administrativa/pedagógica relacionada à função que ocupa, observado o devido processo legal;

condenação em processo penal; a não aprovação do gestor por meio de avaliação de seu desempenho, realizada semestralmente pela Semed e aprovada com Parecer conjunto do Conselho Escolar e da Comissão de Monitoramento do Processo Seletivo, em conformidade com Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar expressas no Parecer CNE/CP nº 004/2021 do Conselho Nacional de Educação, constantes no Anexo I deste decreto.

§2º - A destituição do gestor escolar somente ocorrerá após processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face da ocorrência de fatos previstos no artigo anterior, fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento deste decreto no que diz respeito às atribuições e responsabilidades, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º - Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, será convocado outro candidato disponível na ordem do cadastro reserva.

§ 4º - Na ausência de cadastro de reserva, ou caso nenhum candidato nele inscrito se manifeste ou aceite a designação prevista no parágrafo anterior, a nomeação ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo minimamente os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Interno, conforme previsto no Artigo 5º deste decreto, bem como o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

§5º - O candidato deverá apresentar previamente o Plano de Trabalho administrativo e pedagógico, elaborado conforme os critérios estabelecidos no edital. Após sua entrega, o referido plano será submetido à análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação; somente após a aprovação será dado o devido prosseguimento ao processo de posse.

§6º - As Unidades Escolares, que conforme a sua tipologia, tenham direito a Vice- Diretores, terão essa função ocupada por candidatos que obtenham o segundo lugar na classificação geral da referida escola, seguindo os mesmos critérios para sua nomeação.

Art. 16 - Os casos omissos serão tratados e resolvidos pela comissão estabelecida para este processo seletivo junto à secretaria de educação.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 07 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 027 e 033/2022 e 046/2025.

São Geraldo do Araguaia/PA, 09 de dezembro de 2025.

Jefferson Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Gestão Pedagógica

Planejamento, implementação, acompanhamento e monitoramento do projeto político pedagógico (PPP) de forma colaborativa, envolvendo professores, gestores, alunos, pais e responsáveis.

Incentivo à formação continuada dos professores.

Promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

Melhoria dos indicadores de aprendizagem e desempenho dos alunos.

Conhecimento das diretrizes, conteúdos e estruturas que compõem a matriz curricular.

Gestão Administrativa e Financeira

Organização eficiente dos recursos humanos, físicos e financeiros.

Uso adequado dos recursos públicos (transparência e responsabilidade fiscal).

Cumprimento de prazos e normas da Secretaria de Educação.

Manutenção e conservação da infraestrutura da escola.

Gestão de Pessoas e Clima Escolar

Liderança e mediação de conflitos.

Comunicação clara e respeitosa com a equipe escolar.

Valorização dos profissionais da educação.

Promoção de um ambiente de trabalho saudável, colaborativo e democrático.

Gestão da Comunidade Escolar

Estreitamento das relações com pais, responsáveis e comunidade local.

Incentivo à participação no conselho escolar e outras instâncias colegiadas.

Transparência na gestão e prestação de contas à comunidade.

Ações que promovam o protagonismo estudantil e a cidadania.

Resultados Educacionais

Evolução nos indicadores de desempenho da escola (IDEB, alfabetização, taxas de aprovação, evasão, etc.).

Redução de desigualdades no acesso e na permanência dos estudantes.

Melhoria na qualidade do ensino e aprendizagem.

Alcance das metas pactuadas com os órgãos gestores da educação ou programas educacionais.

Redução das desigualdades ao processo no ensino e aprendizagem (equidade).

Inovação e Resolução de Problemas

Capacidade de adaptação a situações emergenciais (como crises sanitárias ou tecnológicas).

Iniciativas criativas para melhoria da gestão escolar.

Resolução eficiente das demandas administrativas e pedagógicas.

Legalidade e Ética

Cumprimento das normas legais e éticas na condução da escola.

Transparência nos processos decisórios.

Postura ética no trato com todos os segmentos da comunidade escolar.

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:F1B2C98E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/12/2025. Edição 3898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>